



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

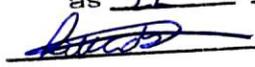
“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

PROJETO DE LEI Nº 54 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 261 /2021
Recebido em 16 / 12 / 21
às 11 h 49 min


Ementa: Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Piancó, e dá outras providências.

O VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º inciso III do Regimento Interno, o seguinte **Projeto de Lei Ordinária:**

Art. 1º - Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

§1º - Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas.

§2º - Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematricula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º - A preferência prevista no *caput* deste artigo ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematricula.

Art. 2º- Os alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta lei nos processos de rematricula.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
(10) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 16 do 12 de 2021.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e terá seus efeitos a partir dos processos de matrícula e/ou rematrícula realizados em 2022 para o ano letivo de 2023.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó/PB, em 15 de dezembro de 2021.



José Luiz da Silva Filho
Vice Presidente da Câmara Municipal de Piancó